



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2022

Processo Licitatório nº.: 164/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 071/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 041/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na _____

CEP 38.750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.351.642/0001-57**, situada na Avenida V6 s/nº, Quadra 317 Lote 14 sala 2-3 Bairro Cidade Vera Cruz, **APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, CEP 74.937-600 telefone (62) 3277-6347, email licitacao@alphamedhospitalar.com.br/comercial@alphamedhospitalar.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Paulo Ricardo Alves da Silva, inscrito no CPF doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 164/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 071/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 041/2022, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram-se esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais documentações anexas no Termo de Referência.

2.2. Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição.

3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$14.185,00 (Quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
0002	ÁCIDO ASCÓRBICO VITAMINA C		3.500	AP	2,51	8.785,00
0005	CARBAMAZEPINA CR 400 MG		7.200	CP	0,75	5.400,00
Total do Fornecedor:						14.185,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- 4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
- 4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 08 de dezembro de 2023.**
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado, na Proposta de Preços (Anexo II do edital).
- 8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.
- 8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

11

11



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

8.3.1. Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG

8.3.2. Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG

8.3.3. Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000,

8.3.4. Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os produtos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário/MG;

d) Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

9.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a contratante poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

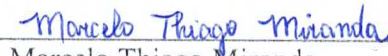

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

PAULO RICARDO ALVES Assinado de forma digital
DA SILVA:02015694188 por PAULO RICARDO ALVES
DA SILVA:02015694188

ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Paulo Ricardo Alves da Silva

TESTEMUNHAS: I -


Lorena Beatriz Fonseca Gottardo

II - 
Marcelo Thiago Miranda.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2022

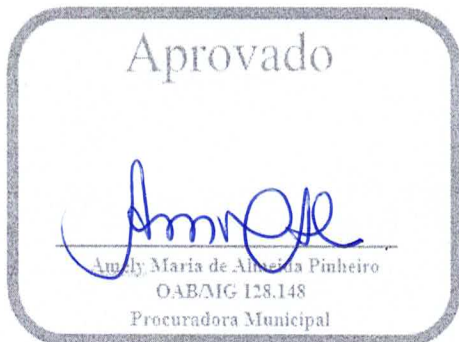
Processo Licitatório nº.: 164/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 071/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 041/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado na _____

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.274.237/0001-85**, situada na Rua Jacinto Godoy nº 390, Bairro Centro, **ERECHIM/RS**, CEP 99.700-384 telefone (54) 99148-7848, email clmfarma.med@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Gabriel Tormen inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 164/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 071/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 041/2022, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram-se esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais documentações anexas no Termo de Referência.

2.2. Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Lorena B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição.

3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$543,60 (Quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
0001	ACETADO DE RETINOL 10.000 UI AMINOCIDOS		40	TB	13,59	543,60
Total do Fornecedor:						543,60

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

B.

ff

And



4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 08 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.3.1. Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG

8.3.2. Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG

8.3.3. Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000,

8.3.4. Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.

8.4. Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.

8.5. Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.

8.6. No ato da entrega, os produtos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.

8.7. Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.

8.8. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.9. Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.10. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.

8.11. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário/MG;

d) Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a contratante poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

RB

th

and



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.


9.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

CLM FARMA
COMERCIO E
DISTRIBUIDOR
A DE
MEDICAMENTO
4027423700018
5

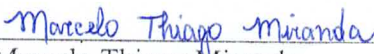
Digitally signed by CLM FARMA
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTO:40274237000185
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=RS,
L=ERECHIM, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
OU=271171390018R,
OU=presencial, CN=CLM FARMA
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTO:40274237000185
Reason: I am the author of this
document
Location: your signing location here
Date: 2022.12.08 11:16:46-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.0.0

CLM FARMA COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
Gabriel Tormen

TESTEMUNHAS: I -


Lorena Beatriz Fonseca Gottardo

II -


Marcelo Thiago Miranda



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2022

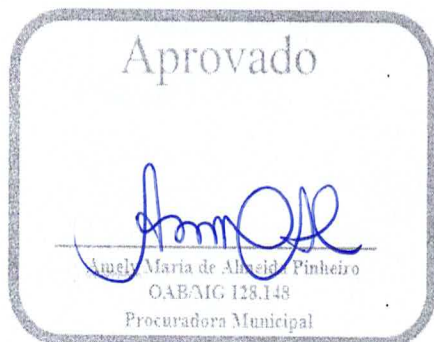
Processo Licitatório nº.: 164/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 071/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 041/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Loreнна B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda.

Gestora da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o n e Carteira de Identidade RG: residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.771.531/0001-08**, situada na Rua Vereador Valdir Pimenta nº 94, Bairro Nossa Senhora de Fátima, **BOCAIUVA/MG**, CEP 39.390-000 telefone (38) 3251-3704, email distribem.norte@gmail.com/arley.vieira@distribemdistribuidora.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Arley Eldas Vieira Fonseca, inscrito no CPF nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 164/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 071/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 041/2022, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram-se esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES**, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais documentações anexas no Termo de Referência.

2.2. Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Loreнна B. Fonseca Gottardo e Marcelo Thiago Miranda

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

DISTRIBEM MEDICAMENTOS E
MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108

Assinado de forma digital por DISTRIBEM
MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108
Dados: 2022.12.08 09:59:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição.

3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI						
0006	MALEATO DE METILERGOMETRINA INJ.		700	AP	4,50	3.150,00
Total do Fornecedor:						3.150,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

DISTRIBEM MEDICAMENTOS E
MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108

Assinado de forma digital por DISTRIBEM
MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108
Dados: 2022.12.08 10:00:00 -03'00'



4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 08 de dezembro de 2023.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada ou total, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da Licitação, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 8 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo II do edital).

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.2.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO II do edital para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. A entrega dos medicamentos deverá ser nos seguintes endereços:

DISTRIBEM MEDICAMENTOS E
MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108

Assinado de forma digital por DISTRIBEM
MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108
Dados: 2022.12.08 10:00:17 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 8.3.1.** Farmácia de Todos: Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário-MG
- 8.3.2.** Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Praça José Batista Marra, nº 375, FUNDOS, Centro, Presidente Olegário-MG
- 8.3.3.** Hospital Municipal Darci José Fernandes: Praça José Batista Marra, nº SN, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000,
- 8.3.4. Portanto será de acordo com o requisitante, dessa forma a empresa vencedora deverá confirmar o endereço antes de ser feita a entrega.**
- 8.4.** Todos os medicamentos, inclusive importados, deverão estar devidamente registrados na ANVISA, dessa forma, se houver questionamento no momento do certame a Pregoeira poderá realizar diligência via web ou por solicitação ao licitante.
- 8.5.** Medicamentos genéricos e similares deverão possuir bioequivalência/biodisponibilidade comprovada, dessa forma, os medicamentos similares intercambiáveis deverão constar na Lista de Medicamentos Similares e seus respectivos medicamentos de referência, conforme RDC 58/2014.
- 8.6. No ato da entrega, os produtos deverão possuir validade mínima de 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante, de acordo com a recomendação do TCU. É proibido e de responsabilidade de quem der causa ao aceite de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, em desacordo com o art. 13, inciso X, da Portaria Anvisa 802/1998, c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002.**
- 8.7.** Serão aceitos medicamento (s): de referência, genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, similar (es) e ético (s), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento do pregão.
- 8.8.** Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.9.** Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.10.** A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas no instrumento convocatório.
- 8.11.** A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas;
- Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário/MG;
- Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a contratante poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

DISTRIBEM MEDICAMENTOS E
MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108

Assinado de forma digital por DISTRIBEM
MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108
Dados: 2022.12.08 10:00:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

DISTRIBEM MEDICAMENTOS E
MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108

Assinado de forma digital por DISTRIBEM
MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES
EIRELI:34771531000108
Dados: 2022.12.08 10:01:00 -03'00'


DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT.
HOSPITALARES EIRELI

Arley Eldas Vieira Fonseca

ARLEY ELDAS VIEIRA
FONSECA:10415627648

Assinado de forma digital por ARLEY
ELDAS VIEIRA FONSECA:10415627648
Dados: 2022.12.08 10:01:17 -03'00'

TESTEMUNHAS: I -


Lorena Beatriz Fonseca Gottardo

II -


Marcelo Thiago Miranda